

Em cumprimento do Off. de N.º de Li-  
no de 21 de Junho de 1849 e de  
Do reg. emp. digo e de de providen-  
cias e litterarias solicitadas pelo Gov-  
Civil do Districto da Corte

22. Senhora - O Decreto de 20 de Maio de 1844 confirmo  
do pela Lei de 11 de Novembro do <sup>me</sup> anno, instituido expre-  
samente a cadeira das linguas franceza e Inglesa nos  
Liceus d'alguns Districtos, e comtudo a nos dos outros Dis-  
trictos, autorizada todavia o Governo de N.º Mage-  
no art.º 49 p.º ainda nullo e sem a mencionada  
quiza, se a julgar conveniente seg.º e circumstancias  
e necessid.º da ley. Se na Capital do Districto do  
ministrativo da Corte estivera ja computentem  
organizado o Liceo ao Governo de N.º Mage. Pub.º  
p.º certo e facult.º de erigir nullo e d.º Cadeira. A  
difficuldade por onde se tem encontrado a execucao da lei  
na completa organizacao do Liceo nos Districtos  
parece me q.º se deo obstar ao uso da autoridade  
eas conferida na Lei, do Governo de N.º Mage.º in-  
tender q.º o interesse da Instruccao pub.º nequelle  
Districto exig.º a creacao de sim.º Cadeira, e q.  
sim como existim ja na Capital do Districto  
algumas cadeiras proprias do Liceo, apenas de  
nao estar ainda inteiramente formadas, do <sup>me</sup> modo  
pode substituir tambem esta, antes de se proceder  
a regular organizacao do Liceo. Quem pode e  
mais pode igualmente o mesmo: e se o Governo de N.º  
Mage.º tem autorid.º em execucao da Lei p.º contra-  
tuir o Liceo no Districto da Corte compondo o  
Orto Cadeira das Linguas franceza, Inglesa, e da  
mais expresse da Lei no tempo de ser desconhecido  
do poder de creari ja d.º Cadeira p.º facult.º do d.º  
e q.º sim como os outros ja substitutos q.º se con-  
clui a regular organizacao. Como por isso  
Governo de N.º Mage.º nao pode negamente a despa-  
po



86

pub. e sem dos termos expressos na Lei do Orçam<sup>to</sup>, como  
na Lei de 9 de Junho ult. não está incluído o  
ordenado desta natureza nem permitida p<sup>o</sup> este  
rante de serviços pub.<sup>l</sup> a abertura de credito dep<sup>o</sup>  
plementar não possa ser ordenada ou satisfi-  
to ainda q<sup>o</sup> seja criada a Lei de emp. mas por  
approvedo pela Lei de desp. de 7. de Junho  
seu dizer em cumprimento do off. do M<sup>o</sup> de  
Junho de 21 de Junho ult. N. Mes. por em  
solução omni j<sup>o</sup> justo. P. J. de 22 de Out.  
de 849 = P. J. de 22 de Out. = P. J. de 22 de Out.

Ag<sup>o</sup> Ottobian.  
N<sup>o</sup> 2409

Com cumprimento do Off. do M<sup>o</sup> de  
Reino de 17 de Junho de 849 a  
curia do reg. emp. de 17 de  
Rego e Martel sua m<sup>o</sup> podem  
autorizacão p<sup>o</sup> effectuar com a  
Lera do M<sup>o</sup> de Castelo Branco  
etroca de alguns Propried<sup>o</sup> p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> p<sup>o</sup>

24

Senhora - Lei da amortizacão expressam<sup>o</sup> con-  
signada no 8.º da Ord. do P.º 18.º si permite  
as Corporacões de mais moeda etroca de Bens de  
sair p<sup>o</sup> outros de tanta valia ou pouco mais de  
forma p<sup>o</sup> a melhoria dos q<sup>o</sup> receberem não seja tanto  
p<sup>o</sup> pareça mais do que p<sup>o</sup> escambo, isto posto q<sup>o</sup> de  
buacos dos predios sobre q<sup>o</sup> versa a etroca p<sup>o</sup> de  
sias Trigueiros do Rego e Martel sua m<sup>o</sup> pertencem  
fazer com o M<sup>o</sup> de Castelo Branco os Bens q<sup>o</sup> p<sup>o</sup>  
são etroca p<sup>o</sup> e confaria excedem quase metade  
Do valor dos predios do M<sup>o</sup> de Trigueiros p<sup>o</sup> fazendo o ob-  
to do escambo, desta differença a meu juizo não  
pode ser classificada como o pequeno excepto p<sup>o</sup> a Lei  
unicam<sup>o</sup> permitida. Parece-me logo q<sup>o</sup> ha nesta per-  
mutacão sua aquisicão de Bens de Trigueiros  
de amortizacão não dispensa de necessaria p<sup>o</sup>  
se poder effectuar. Cumpra pois p<sup>o</sup> do M<sup>o</sup> de id. de